

REC. RECOMENDACÃO COVID-19 N. 13 / 2020

Objeto: Ações preventivas e repressivas ao contágio de COVID 19 durante as festas de final de ano a serem executadas pelo Município, no uso de seu poder de polícia administrativa.

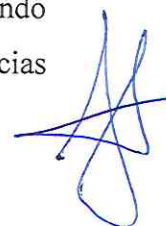
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que assina ao final, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, II e IX, da Constituição Federal; arts. 26, VII, 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei 8.625/93 e art. 66, VI da LCE 34/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CR/1988, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CR/1988, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição da República, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CR/1988, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CR/1988, art. 197);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo que, para tanto, as autoridades poderão adotar medidas, no âmbito de suas competências (art. 3º);



CONSIDERANDO que o art. 3º, §4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento de tais medidas poderá acarretar a responsabilização, inclusive penal, nos termos dos delitos previstos nos artigos 268, 131 e 132 do Código Penal.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;


CONSIDERANDO o agravamento da situação da pandemia do COVID 19 no Brasil e em Minas Gerais, conforme os dados da Secretaria Estadual de Saúde, que motivaram o retorno da região central à “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a proximidade das festas de final de ano e férias, quando as confraternizações, encontros, ocupação das praças, parques e comércios da cidade crescem exponencialmente, podendo gerar aglomerações e agravamento do número de casos na cidade;

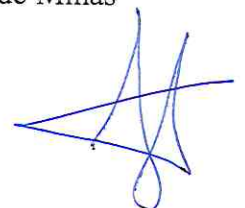
CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar as ações fiscalizatórias pelo Município, no regular exercício de Poder de Polícia Administrativa, a fim de prevenir e coibir as aglomerações de pessoas e consequente desrespeito aos Decretos Municipais que visam conter o avanço de casos de COVID 19 na cidade;

RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. PREFEITOS DAS CIDADES DE CURVELO, FELIXLÂNDIA, INIMUTABA, PRESIDENTE JUSCELINO E MORRO DA GARÇA, que compõem a comarca de Curvelo, a adoção das seguintes providências:

- a) Que designem equipes suficientes para intensificar as fiscalizações nesse período de véspera de festas de fim de ano e férias, a fim de se aferir o cumprimento das medidas de isolamento social pela população, bem como para, se necessária, a **autuação dos estabelecimentos comerciais, bancos, etc,** que estiverem descumprindo os ditames normativos estabelecidos Nacionalmente, pelo Estado e Município;



- b) Que essas equipes atuem em sistema de rodízios, se possível, em plantões diários e durante todos os turnos (manhã, tarde e noite), a fim de se coibir aglomerações em comércios, bancos, bares, praças, parques, etc, bem como para fomentar o uso de máscaras pela população local, no exercício do regular poder de polícia administrativa;
- c) Que, dentre as equipes, seja designada uma equipe para o rastreamento nas redes sociais de festas clandestinas que, eventualmente, possam estar acontecendo ou por acontecer no Município;
- d) Que essa equipe, assim que identificada a existência de uma festa clandestina, informe imediatamente à equipe de plantão que atuará na região para imediata fiscalização e atuação ou, se possível, para impedir a realização do evento;
- e) Que seja também contatada imediatamente à PM para apoio e, se for o caso, a lavratura de BO sobre eventual crime praticado pelos organizadores do evento ou proprietários de estabelecimentos comerciais;
- f) Que, no prazo de 05 dias, o MP seja informado sobre:**
- O número de equipes designadas;
 - O número de pessoas que integram cada equipe;
 - Os rodízios das equipes; os turnos em que cada equipe atuará; as regiões a serem fiscalizadas em cada turno do plantão;
 - O contato que será disponibilizado para “disque denúncias” pela população, visando o acesso a essas equipes plantonistas;
 - A forma de divulgação desse contato no Município, bem como as formas de divulgação das campanhas para intensificação do isolamento social da população, ante o agravamento da situação do COVID no Estado de Minas Gerais;



g) Que, adotadas as providências acima recomendadas, seja o Ministério Público informado pelos Municípios, semanalmente, pelo e-mail 3pjcurvelo@mpmg.mp.br:

- O número de notificações que foram realizadas pelas equipes de fiscais, a partir de 14/12/2020;
- O número de atuações realizadas pelas equipes de fiscais, a partir de 14/12/2020;
- O número de advertências aplicadas pelas equipes de fiscais ou órgão competente em decorrência das fiscalizações, a partir de 14/12/2020;
- O número de multas aplicadas pelas equipes de fiscais ou órgão competente em decorrência das fiscalizações, a partir de 14/12/2020;
- O número de interdições de estabelecimentos realizadas pelas equipes de fiscais ou órgão competente em decorrência das fiscalizações, a partir de 14/12/2020;
- O número de festas clandestinas identificadas e coibidas pelas equipes de fiscais a partir de 14/12/2020;

RECOMENDA, AINDA, À POLÍCIA MILITAR, NA PESSOA DO COMANDANTE DO 42º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PM DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

- Que, identificados pelos fiscais do Municípios os infratores, nos termos das fiscalizações adotadas, prestem o devido apoio para coibir a prática ilegal;**
- Se, eventualmente, for verificado o descumprimento das normas sanitárias municipais, estaduais ou federais vigentes, e a prática dos delitos previstos nos artigos 268, 131 e 132 do Código Penal, **realizem os devidos registros de ocorrência para o processamento legal do criminoso;**
- Nos termos do art. 6º, II, do Código de Processo Penal, uma vez constatado *in loco* pela Polícia Militar o cometimento de algum dos delitos mencionados no *caput*,



deverá a autoridade policial apreender os objetos que tiverem relação com o fato, como instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e outros bens eventualmente utilizados na prática do(s) crime(s);

- d) Que proceda a devida lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em razão do delito do art. 268 do Código Penal diante da constatação de que estabelecimentos comerciais, inclusive de gêneros alimentícios, deram causa, de qualquer modo, inclusive por meio de anúncio de ofertas e promoções, a aglomerações e/ou outros descumprimentos das normas sanitárias municipais, estaduais ou federais vigentes, visando à responsabilização criminal.

Consigna-se que o não atendimento a esta Recomendação ensejará a adoção das providências cabíveis pelo Ministério Público, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal, inclusive criminal, por omissão do agente que der causa a danos à saúde pública.

Curvelo, 14 de dezembro de 2020.



FABIANO FERNANDES STOBBE
Promotor de Justiça